

MARIA DE FÁTIMA REIS · SUSANA BASTOS MATEUS
MIGUEL RODRIGUES LOURENÇO · CARLA VIEIRA

Caridade e Assistência na Diáspora Sefardita (séculos XVI-XVIII) Contributos Documentais

MARIA MARTA LOBO DE ARAÚJO
MARIA DE FÁTIMA REIS
BERNARDO FERREIRA REIS
(*coord. científica*)



BRAGA · 2020

FICHA TÉCNICA

Título	Caridade e Assistência na Diáspora Sefardita (séculos XVI-XVIII). Contributos Documentais
Autor	Vários
Coord. científica	Maria Marta Lobo de Araújo Maria de Fátima Reis Bernardo Ferreira Reis
Edição	Santa Casa da Misericórdia de Braga
Tiragem	250 exemplares
Data de saída	Julho de 2020
Capa	Arranjo gráfico com <i>Clothing the Naked</i> , de Michiel Sweerts, c. 1661. <i>Cortesia</i> : The Metropolitan Museum of Art, New York
Impressão e acabamento	Graficamares, Lda. R. Parque Industrial Monte Rabadas, 10 4720-608 Prozelo - Amares
Depósito legal	470201/20
ISBN	978-989-33-0489-1





Fundo Marques, desde 1675 a dotar as órfãs da nação portuguesa de Londres

*Marques Fund: endowing orphans girls
of the Portuguese Nação of London since 1675*

CARLA VIEIRA*

Resumo

A 10 de Novembro de 1675, Diogo Rodrigues Marques (*alias* Abraham Rodrigues Marques) assinava as suas últimas vontades na cidade de Londres. Este mercador judeu natural de Torre de Moncorvo, que construiu fortuna sobretudo através do comércio de diamantes, deixou à congregação sefardita de Londres um legado no valor de 1.000 libras esterlinas, de cujos rendimentos 50 libras seriam destinadas anualmente para dotar uma órfã pobre da comunidade. A doação deste valor, extraído todos os anos do chamado “Fundo Marques”, ainda vigorava no século XX. Neste artigo, apresento a transcrição do testamento de Diogo Rodrigues Marques, ao qual acrescento um excerto das *Ascamot* da Congregação de Judeus Espanhóis e Portugueses de Londres, publicadas em 1754, referente ao regulamento do Fundo Marques.

Palavras-chave: Testamento, caridade, Bevis Marks, dote

* Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. CHAM – Centro de Humanidades, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

E-mail: cccvieira@gmail.com

Abstract

On the 10th of November of 1675, Diogo Rodrigues Marques (alias Abraham Rodrigues Marques) signed his last will. This Jewish merchant from Torre de Moncorvo who lived his last years in London and made fortune in the Indian diamond trade, bequeathed £ 1.000 to the Sephardic congregation of London. According to Marques' will, it should be extracted £ 50 from the annual interest income of this value and applied to endow a poor orphan girl from the Jewish community every year. The donation of this amount, extracted every year from the so-called "Marques Fund", was still taking place in the 20th century. In this article, I present a translation of Diogo Rodrigues Marques' testament. In addition, I transcribe an extract of the *Ascamot* (bye-laws) of the Spanish and Portuguese Jews' Congregation of London published in 1754 concerning the regulation of the Marques fund.

Keywords: Will, charity, Bevis Marks, endowment

Nota introdutória

A 10 de Novembro de 1675, Diogo Rodrigues Marques assinava o seu testamento, legando um fundo de mil libras à congregação sefardita de Londres, de cujos rendimentos seria extraído anualmente o valor de 50 libras, destinado a dotar uma órfã pobre da nação judaica. A comunidade vivia então os seus primeiros tempos. Só em 1656, um pequeno grupo de 26 homens da “nação portuguesa” residentes em Londres conseguiu obter de Oliver Cromwell a autorização para a prática do culto judaico e para o enterro dos seus mortos num cemitério próprio¹. A partir de então, o grupo começou a organizar-se como uma comunidade judaica autónoma. Em 1657, chegou a Londres, vindo de Hamburgo, o rabino Moses Athias, para presidir aos serviços religiosos ministrados numa sinagoga improvisada num edifício em Creechurch Lane, em Aldgate². No ano seguinte, foi adquirido um terreno nos arredores da cidade,

¹ Vd. Katz, David, *The Jews in the History of England*, Oxford, Clarendon Press, 2002, pp. 107-144.

² Moseh Athias era primo de António Fernandes de Carvajal, um dos fundadores da comunidade londrina. Até 1664, exerceu as funções de *Haham* [rabino] e *Hazzan* [leitor] na congregação. Seria então substituído por Jacob Sasportas, que apenas se demorou em Londres dois anos. O grande incêndio de 1666 fê-lo regressar a Amesterdão. Na liderança espiritual da comunidade, seguiu-se Jeosuah da Silva, rabi da *Saar Asamaim* entre 1670 e 1679, portanto, o período em que Diogo Rodrigues Marques chegou a Londres e em que o fundo para dotar órfãs foi estabelecido. Barnett, Lionel D. (ed.), *El Libro de los Acuerdos Being the Records and Accompts of the Spanish and Portuguese Synagogue of London from 1663 to 1681*, Oxford, Oxford University Press, 1931, p. xii.

em Mile End, para servir de cemitério³ Nascia assim a *Kaal Kados Saar Asamaim* [Santa Congregação Portas do Céu]. A comunidade estruturou-se gradualmente e, em 1663, a primeira constituição [*Ascamot*] começou a ser composta pelo *Mahamad* [órgão governativo da congregação] então eleito, constituído pelos *parnasim* [administradores] David Abrabanel Dormido e Eliau de Lima e pelo *gabay* [tesoureiro] Moseh Baruh Louzada. O modelo seguido foram as *ascamot* das comunidades de Veneza e Amesterdão. Assim, no primeiro de Nisan de 5424 (27 de Março de 1664), eram aprovados os 42 artigos a partir dos quais a congregação londrina passou a reger-se⁴.

Quando chegou a Londres, por volta de 1673, Diogo Rodrigues Marques deparou-se com uma comunidade ainda pequena em número, mas com uma influência económica em crescendo. Segundo um levantamento composto por dois informantes anónimos em 1660, ano em que Carlos II assumiu o trono inglês, o número de judeus a viver em Londres resumia-se então a 41 indivíduos⁵. Vinte e quatro anos depois, a comunidade já havia crescido para mais de quatro centenas, segundo o registo compilado por Abraham Israel Zagache⁶. A comunidade iria sofrer um novo impulso alguns anos mais tarde, após a Revolução Gloriosa e a subida de Guilherme de Orange ao trono inglês em 1688. O novo monarca promoveu o estabelecimento em Londres de negociantes sefarditas vindos de Amesterdão, os quais potenciaram a consolidação financeira da congregação. Tal traduziu-se, em 1699, na aquisição de um

³ Sobre os primeiros tempos da comunidade sefardita de Londres, veja-se Samuel, Wilfred S., “The First Synagogue of the Resettlement”, in *Transactions (Jewish Historical Society of England)*, 10, 1924, pp. 1-147; Samuel, Edgar, “The Fifty Years after the Resettlement”, in *At the End of the Earth. Essays on the history of the Jews in England and Portugal*, Londres, The Jewish Historical Society of England, 2004, pp. 191-202 (originalmente publicado em 1961); Kaplan, Yosef, “The Jewish Profile of the Spanish-Portuguese Community of London During the Seventeenth Century”, in *Judaism*, 43 (1), 1992, pp. 229-240.

⁴ Barnett, El Libro de los Acuerdos..., pp. 1-14. Embora este primeiro “Libro de los Acuerdos” surja escrito em castelhano, os registos do *Mahamad* e as *ascamot* posteriores passariam a ser redigidos em português.

⁵ Samuel, Wilfred S., “The Jewish Oratories of Cromwellian London”, in *Miscellanies (Jewish Historical Society of England)*, 3, 1937, pp. 46-56.

⁶ Barnett, Lionel D., *Bevis Marks Records*, vol. I, Londres, The Jewish Historical Society of England, 1940, pp. 16-20.

terreno em Bevis Marks, próximo de Creechurch Lane, e na construção de uma nova sinagoga, inaugurada em 1701. David Nieto já detinha então a liderança espiritual da comunidade, posição na qual se manteria até ao final dos seus dias, em 1728⁷.



Fig. 1 – Fachada da sinagoga de Bevis Marks.

A chegada de Diogo Rodrigues Marques a Londres antecedeu este período. Nesse momento, ele já era um reputado homem de negócio, particularmente activo da importação de diamantes de Goa e na sua distribuição pelos mercados europeus. Ao lado do irmão António Rodrigues Marques, inte-

⁷ Vd. Solomons, Israel, *David Nieto, Haham of the Spanish & Portuguese Jews' Congregation Kahal Kados Sahar Asamaim, London (1701-1728)*, Londres, Jewish Historical Society of England, 1931; Ruderman, David, "Jewish Thought in Newtonian England: The Career and Writings of David Nieto", in *Jewish Thought and Scientific Discovery in Early Modern England*, Detroit, Wayne State University Press, 2001, pp. 310-330; Mimram, Sarah, "Une minorité et son guide spirituel: la communauté séfarade de Londres et le rabbin David Nieto (1701-1728)", in *Revue Française de Civilisation Britanique*, 17 (2), 2012, pp. 1-19.

grou uma rede mercantil centrada na cidade de Lisboa. Ao estabelecer-se na capital britânica e ao ingressar na comunidade judaica que emergia naquela cidade, Diogo, que adoptou o nome Abraham Hisquiau Marques (ou Abraham Rodrigues Marques) após a circuncisão, deslocou do coração dessa rede para o novo destino, contribuindo assim para fomentar influência da nação judaica londrina no comércio de diamantes indianos. Contudo, as razões que mais pesaram para a sua partida de Portugal rumo a terras do Norte não foram de âmbito económico.

Os irmãos Marques provinham de uma família de origens transmontanas que viu vários dos seus membros a vingar entre a elite mercantil de Lisboa seiscentista. Era o caso do tio António Rodrigues Mogadouro, homem de negócio e contratador, além de um dos financiadores da coroa após a Restauração. Diogo acabaria por se casar com uma das filhas deste poderoso negociante, Marquesa Henriques. Quando, a 29 de Julho de 1672, António Rodrigues Mogadouro foi preso pela Inquisição de Lisboa, o alarme soou entre toda a família. Ao longo dos meses e anos seguintes, quase todos os filhos do mercador entram nos cárceres inquisitoriais⁸. Marquesa conseguiu escapar ao fugir com o marido para Londres.

Portanto, a partida de Diogo Rodrigues Marques e da esposa de Portugal encontra-se directamente relacionada com esta vaga de prisões no seio da sua família. Aliás, o processo de António Rodrigues Mogadouro não deixa margem de dúvida de como as atenções do tribunal começavam a virar-se para os irmãos Marques. Alguns dos denunciante de Mogadouro também os implicaram. Foi o caso de João, escravo de António Rodrigues Marques, que, a 17 de Fevereiro de 1670, se apresentou nos Estaus para denunciar o seu senhor. Contou João que, em Outubro de 1669, por ocasião da festividade de

⁸ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante: ANTT), Tribunal do Santo Ofício (doravante: TSO), *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 5412. Logo em 1672, foram presos dois filhos de António Rodrigues Mogadouro, Diogo Rodrigues Henriques (proc. n.º 11262) e Francisco Rodrigues (proc. n.º 1747). O filho Pantaleão Rodrigues Mogadouro (proc. n.º 7100) e as filhas Branca (proc. n.º 8447), Brites (proc. n.º 4427) e Violante Henriques (proc. n.º 8408) entraram nos cárceres de Lisboa em 1674. Sobre as prisões na família Rodrigues Mogadouro, veja-se Andrade, António Júlio e Guimarães, Maria Fernanda, *A Tormenta dos Mogadouro na Inquisição de Lisboa*, Lisboa, Vega, 2009.

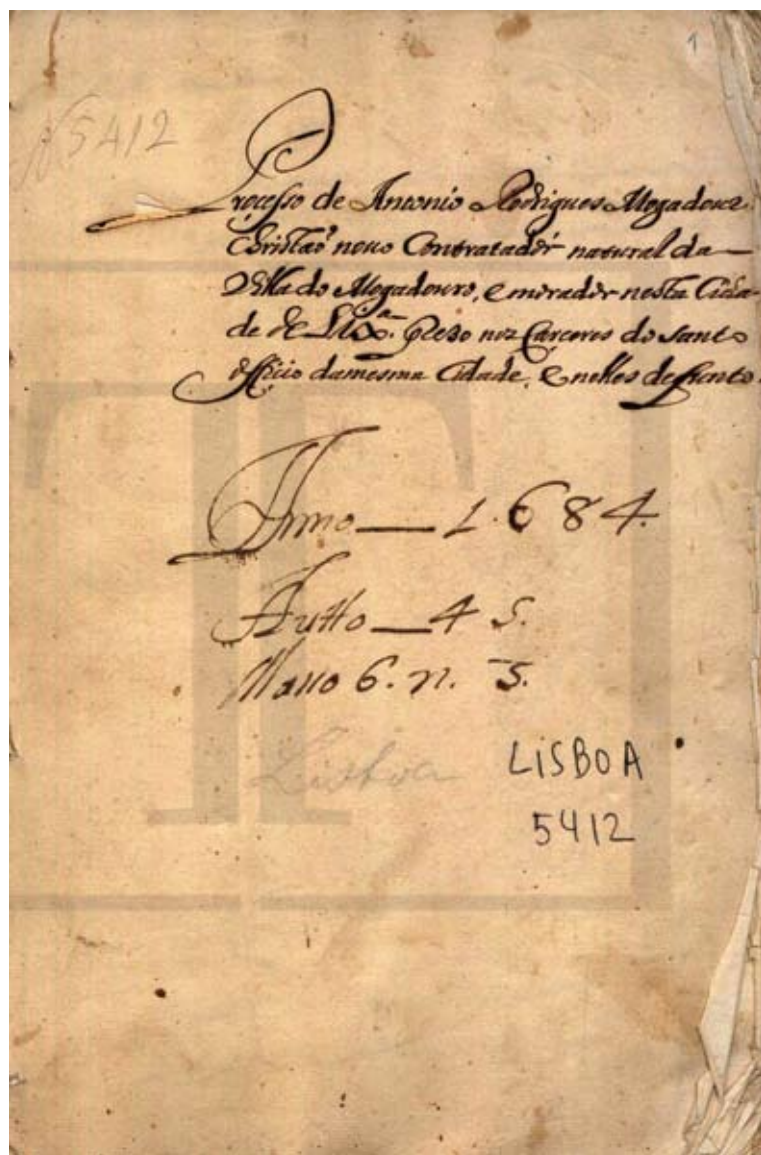


Fig. 2 – Folha de rosto do processo inquisitorial de António Rodrigues Mogadouro. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, *Inquisição de Lisboa*, processo n.º 5412 (imagem cedida pelo ANTT).

Nossa Senhora do Rosário na Igreja do Salvador, em Lisboa, viu que os irmãos Marques e outros parentes envergavam roupa nova e andavam muito misteriosos, recusando que ele os servisse à mesa. Intrigado, questionou uma outra escrava da casa, Isabel, a qual o esclareceu: naquele dia, eles “festejavão o seu santo serviço, que era fazerem ceremonias dos judeus”⁹. Nos anos seguintes, as prisões que se registaram entre a elite mercantil lisboeta colocaram os irmãos Marques de sobreaviso. Em Maio de 1672, Pedro Ferreira, familiar do Santo Ofício, contou o que ouvira do mercador italiano César Gheresi:

[...] que Diogo Rodriguez Marquez, cazado com huma filha de Antonio Rodriguez Mogadouro, tinha fretado huma nao Ingleza, que está no Rio de viagem para Leorne, e entendia que se queria ir nella, porque o via muito inquieto, e sobresaltado despois das ditas prizois, e solicitava com grande calor a partida da nao. E que ficandolhe em terra as cartas, que queria mandar para Italia na nao Loretho que partio deste porto haverá vinte dias, mandou o ditto Diogo Rodriguez Marquez hum proprio com as dittas cartas, a tomar a ditta nao em Cadiz, onde a dita nao havia fazer escala. E sabe elle, denunciante, que o ditto Diogo Rodriguez Marquez carregou huma partida de pimenta na nao Jeruzalem, que partio haverá mez e meyo para Leorne, tendo ajustado com as pessoas, com que comprou a pimenta de Sua Alteza, haverá hum anno, que se havia de vender na terra, por ser mais conveniente, e os outros companheiros deixavão ficar as suas partes pelas não quererem arriscar¹⁰.

Não sabemos se Diogo Rodrigues Marques teria, de facto, seguido rumo a Livorno antes de se estabelecer em Londres. Sabemos, porém, que já se encontrava nessa cidade em 1673. Podemos imaginar a consternação de Diogo e, sobretudo, da sua esposa Marquesa Rodrigues, ao recordar-se da família deixada para trás, em Lisboa, a penar nos cárceres da Inquisição. Falecida em 1677, Marquesa não chegaria a receber a notícia do triste fim do pai, falecido nos cárceres em 1679, e do irmão Diogo Rodrigues Henriques, relaxado à justiça secular no auto de 1683. As irmãs Branca e Violante Henriques também não sobreviveram às agruras do cárcere e acabaram os seus dias na prisão.

⁹ ANTT, TSO, *Inquisição de Lisboa*, proc. n.º 5412, fl. 14v.

¹⁰ *Ibidem*, fl. 24-24v.

Os restos mortais de Mogadouro e das duas filhas seriam desenterrados e entregues à justiça secular por sentença lida no auto-da-fé celebrado a 26 de Novembro de 1684.

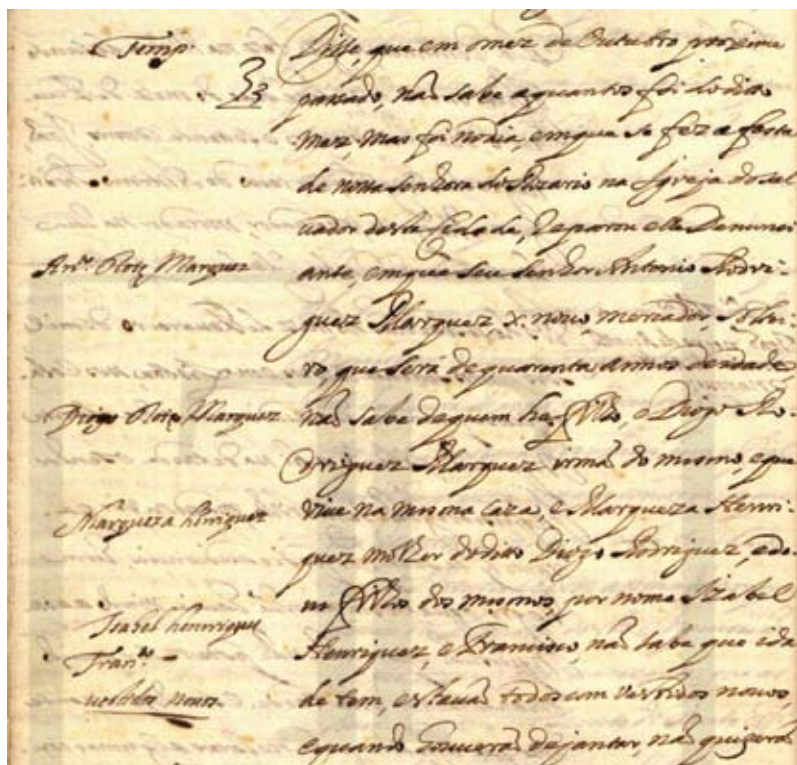


Fig. 3 – Excerto do processo de António Rodrigues Mogadouro com a denúncia do escravo João contra os irmãos António e Diogo Rodrigues Marques. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, *Inquisição de Lisboa*, processo n.º 5412, fl. 14v (imagem cedida pelo ANTT).

Embora tenha transferido o centro da sua rede mercantil para Londres, Diogo continuou a operar activamente nos mercados portugueses metropolitanos e coloniais através do irmão António Rodrigues Marques, o qual permaneceu em Lisboa até 1680. O testamento de Diogo é revelador do volume de negócios desenvolvidos em parceria com o irmão e, sobretudo, da vitalidade da sua rede comercial, mesmo após o revés que o obrigou a mudar-se para

Inglaterra¹¹. Esta rede unia as colónias ibéricas americanas com as Índias portuguesa e inglesa num fluir de mercadorias e capitais à escala global. Através de correspondentes na Bahia e no Rio de Janeiro, os irmãos Marques adquiriam açúcar. Via América espanhola, chegavam a Londres metais preciosos e moeda (peças de oito). A partir de Livorno, compravam coral que, em conjunto com as manufacturas inglesas e as pedras e metais preciosos americanos, constituíam as principais mercadorias trocadas na Índia por diamantes em bruto, os quais entravam no mercado inglês e seguiam para Amesterdão, onde eram lapidados. Esta rota dos diamantes surge bem expressa no testamento de Diogo Rodrigues Marques, ao enumerar o vasto número de credores e devedores disseminados pelos principais entrepostos comerciais metropolitanos e coloniais. As redes cristãs-novas e as redes sefarditas entrecruzavam-se num fluxo de mercadorias europeias (os panos ingleses e hamburgueses, por exemplo) e extra-europeias (os diamantes, as pedras preciosas, os dentes de elefante, o açúcar, etc.) que cruzava continentes.

A partir da década de 60 do século XVII, Londres tinha começado a trilhar caminho para se tornar no grande centro europeu do comércio de diamantes em bruto. Edgar Samuel identifica duas fases neste processo: uma primeira fase, em que o centro distribuidor mudou de Lisboa para Londres, e uma segunda, em que o principal mercado abastecedor transferiu-se de Goa para as feitorias inglesas na Índia. A aliança luso-britânica, consagrada com o casamento de Catarina de Bragança com Carlos II, marca o início dessa primeira fase, ao ser concedida liberdade de comércio a Inglaterra em Lisboa e em Goa, em troca da protecção dos domínios portugueses na América e na Ásia do assédio holandês. Em 1662, chegam a Londres os mercadores cristãos-novos Duarte da Silva, Fernão Mendes da Costa e Gomes Rodrigues (*alias* Abraham Israel Sequeira), que, através do seu poder económico e empreendedorismo, conseguem pressionar a Companhia das Índias Orientais a gradualmente liberalizar o comércio dos diamantes indianos. Carregamentos regulares começam a chegar à capital inglesa, promovidos pelos agentes da Companhia e por

¹¹ Edgar Samuel fez os cálculos do capital mercantil de Diogo Rodrigues Marques mencionado no seu testamento, totalizando cerca de 36 mil libras, valor do qual perto de metade estava à conta do irmão António. Vd. Samuel, Edgar, "The Fifty Years after the Resettlement"..., p. 198.

negociantes cristãos-novos e judeus com larga experiência na importação das pedras. É assim que, nos anos 70, Londres já havia substituído Lisboa como o maior mercado europeu de diamantes brutos¹². Segundo Gedalia Yogev, o estabelecimento de negociantes cristãos-novos e judeus ibéricos em Londres mudara drasticamente as características do comércio de diamantes: as transacções operadas pelos directores da Companhia das Índias Orientais e pelos seus agentes e as transferências de fortunas e bens privados para a Índia passaram a coexistir com um comércio regular e cada vez mais florescente protagonizado por mercadores profissionais integrados em redes mercantis que atravessavam as fronteiras dos impérios¹³.

O negócio diamantino alimentou a fortuna construída por Diogo Rodrigues Marques ao longo da sua vida e, já depois da sua morte, possibilitou um novo futuro às jovens da comunidade sefardita de Londres. Aquele que ficaria conhecido simplesmente por “Fundo Marques” foi estabelecido num momento ainda seminal da organização assistencial da comunidade. A *Sedaca*, o fundo destinado à assistência aos membros mais desfavorecidos, redistribuía sob a forma de esmolas semanais, pão ázimo na *Pessah*, oferendas nas festividades, financiamento de habitação e de viagens dos reinos ibéricos para Inglaterra, entre outros, o dinheiro angariado das contribuições dos congregantes, quer as obrigatórias (como a *imposta*, cobrada sobre as transacções comerciais; ou a *finta*, cujo valor pago variava conforme os rendimentos e capital de cada membro), quer as voluntárias (como as *nedabot*, oferendas voluntárias e esporádicas, ou as *promessas*, votos para o pagamento de somas específicas destinadas ao apoio financeiro da congregação ou de alguma instituição em particular). Em 1665, era fundada a *Bikur Holim ve-Guemilut Hasadim*, susten-

¹² Samuel, Edgar, “Diamonds and pieces of eight: how Stuart England won the rough-diamond trade”, in *Jewish Historical Studies*, 38, 2002, pp. 23-40.

¹³ Yogev, Gedalia, *Diamonds and Coral. Anglo-Dutch Jews and Eighteenth-Century Trade*, Leicester, Leicester University Press, 1978, p. 88. Sobre a articulação de Londres com Livorno no comércio diamantino, veja-se também Trivellato, Francesca, *The Familiarity of Strangers. The Sephardic Diaspora, Livorno, and Cross-Cultural Trade in the Early Modern Period*, New Haven, Londres, Yale University Press, 2009, pp. 224-250, *passim*.

tada pelos fundos da *sedaca* e dedicada à prestação de cuidados médicos aos enfermos pobres e de apoio ao enterro dos mortos¹⁴.

Quanto às raparigas órfãs e pobres, cujas famílias não detinham meios suficientes para lhes assegurar um futuro digno, esse era um grupo que, em 1675, ainda não havia sido contemplado especificamente com uma iniciativa caritativa da congregação londrina. Contudo, constituía um alvo prioritário da missão assistencial de outras comunidades sefarditas europeias. Talvez o exemplo mais paradigmático seja a *Santa Companhia de Dotar Órfãs e Donzelas Pobres*, fundada em Amesterdão no ano de 1615. A *Dotar* (como ficaria popularmente conhecida) teve como modelo a *Hebra de Casar Horphãos* de Veneza, criada dois anos antes, e a sua acção não era apenas dirigida às jovens pobres e órfãs judias de Amesterdão, como também àquelas que viviam noutras comunidades da diáspora sefardita e, inclusivamente, em locais onde a profissão do Judaísmo era interdita. A *Dotar* assegurava o apoio a um grupo socialmente frágil ao mesmo tempo que promovia a endogamia no interior das comunidades sefarditas e consolidava redes de parentesco¹⁵.

Nas décadas que sucederam à criação do Fundo Marques, surgiram outras instituições direccionadas ao apoio às crianças e jovens pobres e órfãs da comunidade londrina, como foi o caso do projecto educativo concebido por José da Costa Vila Real, que já tivemos a oportunidade de aprofundar num número anterior desta revista¹⁶. Contudo, nunca chegou a ser criada uma

¹⁴ Em 1709, a *Hebra de Bikur Holim* desvinculou-se da *Gemilut Hasadim*, estabelecendo-se assim como duas sociedades autónomas. Vd. Barnett, Richard, “Dr Jacob de Castro Sarmiento and Sephardim in Medical Practice in 18th-Century London”, in *Transactions (Jewish Historical Society of England)*, 27, 1978, p. 90.

¹⁵ Roitman, Jessica V., “Marriage, Migration, and Money: The *Santa Companhia de dotar órfãs e donzelas pobres* in the Portuguese Sephardic Diaspora”, in *Portuguese Studies Review*, 13 (1-2), 2005, pp. 347-367. Veja-se também Bodian, Miriam, “The ‘Portuguese’ Dowry Societies in Venice and Amsterdam”, in *Italia: Studi e ricerche sulle storia, la cultura e la letteratura degli ebrei d'Italia*, 6 (1-2), 1987, pp. 30-61; Levie-Bernfeld, Tirtsah, *Poverty and Welfare among the Portuguese Jews in Early Modern Amsterdam*, Oxford, The Littman Library of Jewish Civilization, 2012.

¹⁶ Vd. Vieira, Carla, “Escola de Inocentes Raparigas. Isaac da Costa Vila Real e o seu projecto para o Ensino das Órfãs da Nação (Londres, 1730)”, in *Revista Misericórdia de Braga*, 14, 2018, pp. 269-294.

sociedade caritativa à semelhança da *Dotar* de Amesterdão, apesar da existência de projectos nesse sentido. Em 1725, alguns membros da comunidade lamentavam que a instituição de uma irmandade para casar órfãs, para a qual haviam contribuído financeiramente, não tivesse avançado. Eliau Lindo, por exemplo, doara 50 libras para essa obra e, perante a não concretização do projecto, solicitou que esse valor, ao invés de lhe ser devolvido, fosse aplicado com o mesmo fim de ajudar ao casamento de raparigas órfãs. Moseh Lopes Dias, outro dos benfeitores, propôs até que o montante que havia concedido para a dita irmandade fosse aplicado no fundo do “bem-aventurado Marques”¹⁷.

Por essa altura, a comunidade de Londres já havia mudado muito, desde que recebera os primeiros frutos do legado de Diogo Rodrigues Marques. As vagas migratórias dos anos 20 e 30 do século XVIII, que superaram em mais do dobro o total da população sefardita então residente na cidade, suscitaram novos desafios à sustentabilidade da comunidade e, sobretudo, à sua missão assistencial¹⁸. Os contributos recolhidos entre os membros tornaram-se insuficientes para dar uma resposta às necessidades dos mais desfavorecidos, cujo número crescera exponencialmente. O impacto desta vaga migratória

¹⁷ London Metropolitan Archives (LMA), Spanish and Portuguese Jews' Congregation (S&P), LMA/4521/A/01/02/002 (Minutas do Mahamad), fls. 13-14. Agradecemos ao Board of the S&P Sephardi Community of London a permissão para a consulta deste fundo documental. Sobre Moseh Lopes Dias, *alias* Gabriel Lopes Pinheiro, veja-se a entrada na plataforma electrónica *Nation Between Empires*, em <https://nationbetweenempires.wordpress.com/vindos-de-portugal/lopes-pinheiro/>. Veja-se também Vieira, Carla, “Família, perseguição e mobilidade. O caso da família Medina”, in *Revista de Historia Bajomedieval y Moderna*, 1, 2014, pp. 43-57.

¹⁸ Segundo A. S. Diamond, cerca de 1500 exilados ibéricos teriam chegado a Londres entre 1720 e 1733. Por essa altura, a comunidade sefardita de Londres totalizava pouco mais de um milhar de elementos. Richard D. Barnett considera que a estimativa de Diamond peca por defeito. Segundo este autor, ao longo do século XVIII, o número de cristãos-novos que partiram da Península Ibérica e se estabeleceram na capital britânica teria rondado os 3000. Diamond, A. S., “Problems of the London Sephardi Community, 1720-1733 – Philip Carteret Webb’s Notebooks”, in *Transactions (Jewish Historical Society of England)*, 21, 1962-1967, pp. 21, 43; Barnett, Richard, “Dr. Samuel Nunez Ribeiro and the Settlement of Georgia”, in *Migration and Settlement: Proceedings of the Anglo-American Jewish Historical Conference, London, July 1970*, Londres, Jewish Historical Society of England, 1970, pp. 79-80.

fez-se sentir na própria estrutura das instituições caritativas. Julia Lieberman sublinha como a chegada dos exilados ibéricos nas décadas de 20 e 30 conduziu a uma transformação no sistema de apoio aos pobres, inicialmente muito colado ao de outras comunidades da diáspora sefardita europeia, e que, a partir de então, começou a aproximar-se dos modelos assistenciais protestantes, fruto da assimilação dos judeus sefarditas na sociedade britânica e da experiência do passado católico comum a muitos deles¹⁹.

Era cada vez maior o número de candidatas que concorriam para obter as tão almejadas 50 libras de dote provenientes do rendimento do Fundo Marques. Vejamos, por exemplo, a forma como Sarah de Campos, uma das numerosas exiladas ibéricas que encontraram refúgio em Londres, após enviuvar e sem capacidade de dar um dote às filhas, suplicou a ajuda do *Mahamad*:

Senhores Parnasim e Gabay deste Kahal Kados,

Representa a vossas mercês Sarah de Campos viuva de Francisco de Campos que ella tem na sua companhia huma filha por nome Ripca [sic] donzella e também procedida honesta e virtuosa como he notorio a todos os que tem conhecimento de sua vida, e benemerita de toda a atenção e caridade, e como a suplicante não he dotada de benz temporais, e se acha sem a posse de nenhuns para poder procurar o comodo e dar estado a dita sua filha, e vossas mercês estão agora na eleição de pessoa benemerita para hum dos dotes que deyxou por sua morte António Rodrigues Marques e na pessoa da dita sua filha concorrem todos os requeзитos que a habilitam para a dita eleição alem do seo dezemparo e pobreza, cujos motivos espera sejam suficientes para que lhe faça a esmola da nomiação do dote referido para com elle dar estado a dita sua filha que he de idade competente para esse effeito, e a suplicante tam velha e só inhabil para poder procurar lho por outra via, por cuja caridade pedirá a Deus os aumente e prospere, por dilatados annos²⁰.

¹⁹ Veja-se Lieberman, Julia R., “Few Wealthy and Many Poor: The London Sephardi Community in the Eighteenth-Century”, in *Ler História*, 74, 2019, pp. 41-61.

²⁰ LMA, S&P, LMA/4521/A/01/16/002 (Correspondência do Mahamad), doc. 64.

Ao longo dos anos e perante a sucessão de problemas e desvios por parte das órfãs agraciadas com o legado e das respectivas famílias, a atribuição do dote sofreu uma progressiva afinação do seu processo e regulamento. As condições estipuladas por Diogo Rodrigues Marques no seu testamento eram muito simples: seriam doadas anualmente 50£ do rendimento do fundo a uma órfã pobre da nação portuguesa e, caso existisse uma parente do benfeitor entre as candidatas, esta teria prioridade face às demais. Contudo, a prática acabou por revelar-se mais complexa. Em primeiro lugar, era necessário assegurar que o fundo produzia o rendimento necessário. Por isso, as mil libras legadas por Marques tinham de ser investidas num fundo suficientemente rentável. Os títulos da Companhia dos Mares do Sul, mesmo após o escândalo da “bolha” que arruinou muitos investidores em 1720, canalizavam o investimento do legado na década de 30²¹. Garantido o rendimento suficiente, havia que garantir que as beneméritas honrariam o dote atribuído.

Em Maio de 1706, o *Mahamad* manifestava a sua preocupação por algumas das jovens que haviam recebido o dote não se terem casado até ao momento. Segundo os *parnasim*, isso era “repugnante e contrario a vontade do dito testador”. Para evitar esta situação, ficou decidido que, a partir de então, o dote só seria pago após o casamento da órfã estar devidamente apalavrado com o respectivo aval “de seus mayores e dos Senhores do Mahamad”²². Décadas mais tarde, as *Ascamot* de 1784 regulamentavam um prazo máximo de dois anos desde a atribuição do dote para que o casamento se realizasse, sob pena da benemérita perder o apoio²³.

A autorização do casamento expressa pelos tutores da jovem e pelo *Mahamad* era uma condição imperiosa para a atribuição do dote. A regularidade com que as minutas do *Mahamad* relatam a ocorrência de casamentos a furto, alheios à vontade dos progenitores dos noivos, revelam como o casamento constituía um foco de intranquilidade e conflito no seio da comunidade, com reflexo nas penas pesadas para quem incorria nesta prevaricação

²¹ LMA, S&P, LMA/4521/A/04/04/001 (Journal 5493-5506). Sobre a “South Sea bubble”, veja-se, entre outros, Paul, Helen J., *The South Sea Bubble. An economic history of its origins and consequences*, Nova Iorque, Routledge, 2011.

²² LMA, S&P, LMA/4521/A/01/02/001 (Ordens e resoluções do Mahamad, 1678-1724), fl. 57.

²³ *Vd. infra*, doc. 2.

contempladas nas sucessivas revisões das *Ascamot*²⁴. Em 1738, David Robles apresentava uma petição perante o *Mahamad* para que fosse retirado o dote atribuído à sua sobrinha Benvenida Nunes Garcia, escolhida para beneficiar do fundo Marques no ano anterior. A razão apontada consistia no facto de ela se ter casado “com hum moso que não tem ordem de vida e por cuja rezão seus chegados procurão impedir ditto cazamento”. Após analisar o caso, o *Mahamad* concluiu que o casamento não era válido perante a lei judaica, pois das duas testemunhas da união, uma era mulher (Ribca Franco). Porém, face à “Ley da Terra”, ou seja, a lei civil, os dois estavam efectivamente casados. Por essa altura, a gestão do fundo encontrava-se a cargo do *Court of Chancery*, reservando-se ao *Mahamad* a responsabilidade pela escolha das beneméritas. Em suma, a união era válida segundo a lei britânica e, por isso, “ninguém pode jurar em Chancelaria que a ditta Bemvenida Garcia não está cazada”. Contudo, era forçoso que o casamento fosse igualmente validado segundo a lei judaica. A solução encontrada pelo *Mahamad* passou, assim, por exigir ao noivo, Isaac Rodrigues Preto, que oficializasse a união, dando “*Sibha Berahot* a ditta Garcia” perante o *Haham*²⁵.

A prioridade no acesso ao dote concedida às jovens que provassem pertencer à família de Diogo Rodrigues Marques continuou em vigor ao longo dos anos. Em 1714, Rachel Rodrigues Mogadouro conseguiu obter o direito ao legado para a sua filha Ester. A proximidade familiar da jovem ao benfeitor justificou a decisão do *Mahamad* de lhe atribuir não só as £ 50, como todo o rendimento resultante do fundo nesse ano²⁶. Contudo, os laços de sangue nem sempre eram suficientes para conferir à candidata um estatuto privilegiado face às demais. Essa ligação tinha de ser necessariamente legítima. Por exemplo, foi devido à falta de tal legitimidade que Lea Rodrigues perdeu o dote recebido a 1 de Março de 1715. Então, Abraham Dias Fernandes, um reputado mercador que, no ano anterior, havia servido como *parnas* da *Heshaim*, tinha

²⁴ Vd. Kaplan, Yosef, “The Abduction of a Girl in Order to Marry Her and Other Clandestine Marriages in the Sephardic Community of London in the Early Eighteenth Century”, in *Portuguese Jews, New Christians, and ‘New Jews’. A Tribute to Roberto Bachmann*. Ed. Claude B. Stuczynski e Bruno Feitler, Leiden, Brill, 2018, pp. 385-398.

²⁵ LMA, S&P, LMA/4521/A/01/02/002 (Minutas do Mahamad), fls. 121v-122.

²⁶ LMA, S&P, LMA/4521/A/01/02/001 (Ordens e resoluções do Mahamad, 1678-1724), fl. 93v.

testemunhado o grau de parentesco que unia a jovem ao benfeitor e, assim, contribuído decisivamente para a sua escolha como benemerita do legado²⁷. Meses mais tarde, tornava-se público que a mãe de Lea Rodrigues, embora parente de Marques, era-o por bastardia. Decidiram, então, os membros do *Mahamad* que

[...] achão não ser justo nem equitabile fundar parentesco sobre Ramo de Bastardia e mais para aplicação de obra pia cuja circunstancia reteve para sy dito Abraham Dias Fernandes quando solicitou o dote para ditto Lea Rodrigues como temendolho obstruise por cuja cauza os Senhores do Mahamad revestidos de zelo e atenção a a memoria do difunto que deixou tão luzida somma para com o rendimento della ter o merecimento de cazar anualmente hũa orpha honrada e de paes honrados. Resolverão ordenar que nenhum Mahamad possa de oje por diante aplicar o rendimento de dittas £ 1000 a alguma orpha que se diga parenta do difunto sem primeiro colgar huma taboazinha no patio da Esnoga por termo de hum mez, em que se publique o nome da orpha que pretende este beneficio e por onde funda seo parentesco, e que havendo alguma pessoa que saiba algo em contrario o venha a declarar aos Senhores do Mahamad para por ahy prevenir a que algum dos Mahamad futuros, não sejam enganados como foy este no referido cazo, o que não repugna ao segredo e deçença com que somos ordenados dar a charidade pois quem pede esta he publicamente e por petição firmada e atestada e o referido se entende para com as orphaas que pretendem este beneficio por parentas que para as estranhas fica ao cuidado dos Senhores do Mahamad o aplicallo a pesoa benemerita²⁸.

Os casos de Lea Rodrigues e Benvenida Nunes Garcia, entre outros, serviram ao *Mahamad* para aprimorar os detalhes do processo de atribuição dos dotes resultantes do Fundo Marques. Em 1784, as novas *Ascamot* já contemplavam essas condições definidas ao longo de anos de operacionali-

²⁷ *Ibidem*, fl. 90 (eleição de Dias Fernandes como parnas da *Heshaim*, a escola da congregação). Abraham Dias Fernandes, alias Fernando Dias Fernandes, alias Miguel Viana, viria a ser eleito para integrar o *Mahamad* em quatro ocasiões no decorrer dos anos seguintes. Sobre ele, veja-se a informação que consta na plataforma electrónica *Nation Between Empires*, in <https://nationbetweenempires.wordpress.com/vindos-de-portugal/dias-fernandes-lobes-pinheiro/>

²⁸ *Ibidem*, fl. 99.

zação do legado. Um dos artigos é expressamente dedicado à regulamentação do seu funcionamento. Assim, ficava fixado nos regulamentos da congregação que o *Mahamad* era obrigado a publicar, com a antecedência de um mês, a abertura das candidaturas ao dote. As mesmas deveriam de ser apresentadas em forma de petição dirigida aos *parnasim* e *gabay*. A escolha de jovem contemplada com as £ 50 seria efectuada pelo *Mahamad* ou por sorteio, conforme parecesse ser mais adequado. Contudo, a prova de parentesco com o benfeitor continuava a servir de critério preferencial. As £ 50 só seriam levantadas da Chancelaria após firmados os papéis do casamento da benemérita, o qual teria de ocorrer no período de dois anos. Caso a benemérita perdesse, por alguma razão, o direito ao legado, o *Mahamad* poderia atribuir dois dotes no ano seguinte.

O Fundo Marques continuou activo durante todo o século seguinte. Em pleno século XX, as jovens da comunidade sefardita de Londres ainda tinham a oportunidade de beneficiar deste apoio. David Bueno de Mesquita, num artigo redigido em 1921 sobre o *Bet Haim* Velho (o cemitério velho) da congregação *Saar Asamaim*, ao enumerar algumas das personalidade que se encontravam ali sepultadas, referia Diogo Rodrigues Marques e dissertava sobre o seu legado. Ainda em vigor, o Fundo Marques totalizava então £ 2.295 e tinha um rendimento anual de £ 63. Bueno de Mesquita louvava assim “the kindly thought of Diego Rodrigues Marquez”, o qual trouxe “an added ray of sunshine to the lives of many of the girls of our congregation”²⁹.

²⁹ Mesquita, David Bueno de, “The Historical Associations of the Ancient Burial-Ground of the Sephardi Jews”, in *Transactions (Jewish Historical Society of England)*, 10 (1921), p. 249. Em 1961, Edgar Samuel referia que os rendimentos do fundo ainda eram então distribuídos pelo Supremo Tribunal inglês de acordo com as direcções do seu fundador. Vd. Samuel, Edgar, “The Fifty Years after the Resettlement” ..., p. 199.

Documento 1

Testamento de Diogo Rodrigues Marques, *alias* Abraham Rodrigues Marques

The National Archives (Londres), PROB 11/358/140. (Original em inglês. Tradução da autora)

Em nome de Deus, Ámen. Londres, a 10 de Novembro de 1675.

Diogo Rodrigues Marques, neste dia 10/20 de Novembro, encontrando-me no meu perfeito juízo, declaro este por meu último testamento e que, depois da minha vida terminar, a qual queira Deus que continue muitos anos, se deverá proceder como menciono a seguir.

Item, eu devo [dano no suporte] a João Machado, de Goa, dois lotes de diamantes que ele me enviou pelo navio *Falcon and Mary*, a qual dívida eu coloquei em sua conta no meu livro e lhe deve ser remetida, em peças de oito, no navio que for para Surate, segundo a sua ordem.

Item, eu devo a Isaac de Robles e a Diego Roldin [?], de Bayonne, que se encontram agora em Lisboa, 550 libras esterlinas em conjunto, como aparece nas suas contas, as quais devem ser pagas segundo as suas ordens.

Item, deverão ser enviadas aos herdeiros de Lopez Dias da Silva, que vivem em Génova, 200 peças de oito, as quais lhes dou por livres e quitadas das contas que eu tenho com eles, embora considere, na minha consciência, que não lhes devo nada.

Item, deve ser dado a António Rodrigues Nunes o valor de 50 mil réis, que recebi dele e não lhe paguei por temer que a Inquisição voltasse a processá-lo.

Item, eu devo a Roque Rodriguez Villa Real, de Livorno, a soma de 50 mil réis que vieram da Bahia [?], os quais devem ser pagos da mesma maneira como o lote acima.

Item, a soma de 30 mil réis deve ser paga a Gaspar Francisco por um lote que veio do Rio de Janeiro sob minha custódia.

Item, a soma de 200 mil réis deve ser enviada aos herdeiros de Simão Rodrigues Henriques, o Caravela, de Amesterdão, embora 100 mil réis já tenham sido recuperados por Bento Ribeiro Carrado [?], do Porto, os quais eu lhe devo, e os outros 100 mil réis são do resto de mercadorias vindas do Rio de Janeiro.

Item, eu tenho 80 mil réis em minha posse que recebi de viúvas da Guarda ou de Trancoso de obrigações da Companhia do Brasil; as ditas viúvas foram-se embora e, se entretanto elas aparecerem, essa soma deve ser-lhes dada; se não, deve ser aplicada em obras pias.

Item, o meu irmão António Rodrigues Marques, de Lisboa, tem a receber a soma de 15.000 libras esterlinas que está em minha posse, a qual recebi a pronto de Francisco de Liz e Alfonso Rodrigues, quando vim para Londres, e de Henriques, de

Bordéus, e de Gabriel de Medina, de Livorno; e, finalmente, do dito Francisco de Liz, o procedente de dois lotes de diamantes que vieram de Goa no navio *Mary and Falcon*; esta soma inclui os juros de dois anos, os quais eu lhe paguei a 5 por cento até ao fim do último mês de Outubro; esta soma também inclui um lote que os Almeidas³⁰, de Veneza, me enviaram. Entenda-se que tudo o que recebi das pessoas acima mencionadas depois da minha chegada a esta cidade não monta em mais de 13.000 libras e que o interesse até àquele dia perfaz as 2.000 libras, ou por volta disso, o que completa as 15.000 libras esterlinas.

Item, eu devo ao meu tio António Rodrigues Mogadouro a soma de 400 mil réis procedentes de um lote de ferro e açúcar que lhe comprei, a qual lhe deve ser paga; contudo, devem ser abatidos 280 mil réis de um resto de dívida da minha sogra Isabel Henriques, entretanto falecida, cujo escrito tem a minha mulher, a quem essa parte pertence³¹.

Item, eu tenho uma pequena conta ainda não saldada com Luís Gonsales Dandrada, a qual deve ser ajustada, e a diferença que poderá haver entre partes é de 10 ou 20 mil réis, que devem ser recebidos ou pagos.

Item, John Cooke & Company devem uma obrigação de 5 mil libras esterlinas, tal como aparece na mesma obrigação.

Item, Charles Duntombe & Company deve-me duas obrigações de 3.700 libras esterlinas, tal como aparecem nas mesmas.

Item, John Hinde & Company devem-me uma obrigação de 700 libras.

Item, são minhas, embora estejam na posse de Abraham del Sotto, de Amesterdão, 24 letras de câmbio no total de 5.718 libras esterlinas e 5 xelins, todas pagáveis ao mesmo, as quais lhe encomendei que me remetesse; ele também tem outra letra de 600 libras esterlinas, a qual eu lhe ordenei que enviasse o valor em ouro; ele tem ainda mais 1.430 libras, de que lhe enviei letras para serem aceites e depois retornadas.

Item, o dito Sotto tem em sua custódia duas acções de 500 libras flamengas na câmara de Amesterdão e 300 onças de pedras de bezoar e 5 fardos de chitas, *percutillis* e *salempors*³², dos quais ele deve dar conta.

Item, o dito Abraham del Sotto tem em suas mãos, por minha conta, a soma de 150 libras esterlinas de mercadorias que recebeu do protesto de um carregamento de manufacturas inglesas.

³⁰ António e Simão Mendes de Almeida.

³¹ António Rodrigues Mogadouro era tio e sogro de Diogo Rodrigues Marques. A referida Isabel Henriques era a esposa do dito Mogadouro.

³² Tecido de algodão de origem africana.

Item, estão à disposição do dito Sotto, por minha conta, 3 diamantes lapidados que ele enviou para Veneza, a António e Simão Mendes de Almeida, os quais ele ordenou que fossem vendidos por 5000 ducados.

Item, estão em Lisboa, na posse de John Pargiter e William Gulfe, o resto de duas cargas de baetas e linhos hamburgueses, que totalizam cerca de 500 libras esterlinas.

Item, eu devo ao dito Sotto, por uma conta-corrente que ele me enviou, 217 *guilders* e 9 *stivers*³³; e ele deve-me 333 *guilders* e 9 *stivers* por uma conta que me enviou de madeira.

Item, Gabriel de Medina, de Livorno, tem em sua posse, por minha conta, a soma de 4.000 libras esterlinas em esmeraldas que me pertencem e que ele recebeu de um Barsilay, as quais eu lhe encomendei que vendesse com perda, por terem então pouco valor.

Item, o dito Medina tem em sua posse a oitava parte de um navio chamado *The Jerusalem* e os lucros de três viagens que fez para o Levante, do que ele deve dar conta, cujo montante total deverá montar em cerca de 300 libras esterlinas.

Item, também se encontra em sua posse a oitava parte de uma carga enviada a Gomez Rodrigues no dito navio, por minha conta, que deverá totalizar cerca de 200 libras esterlinas; e também vários artigos domésticos de que a minha esposa pode dar conta, sobre os quais ele deve seguir as suas instruções.

Item, encontra-se na posse de Benjamin Braseley³⁴ e Arias, de Livorno, 150 peças de tecido e uma cama de ébano, das quais eles devem dar conta; e do resto das suas contas-correntes, eles devem-me 69 libras e 17 xelins; e, por minha conta, 92 peças de oito e meia pelo balanço feito com Jerónimo Nunes da Costa, de Amesterdão.

Item, Francisco Carvalho Nunes, de Veneza, tem em sua posse, por minha conta, 123 dentes de elefante que Gabriel de Medina, de Livorno, lhe enviou no barco *The Blackmore*, segundo ordem que lhe dei para os vender e me remeter o procedido.

Item, os Almeidas de Veneza devem-me, do balanço de umas contas, 15 ducados.

Item, Isaac Álvares deve-me, por um escrito, 1.123 libras.

Item, o dito Álvares deve-me a sexta parte de um lote de diamantes que enviou a Paris para o seu irmão Luís Álvares, consistindo de 81 diamantes de 12 gramas cada; a dita sexta parte tem o valor de 189 libras esterlinas.

Item, eu tenho uma conta com o dito Isaac Álvares, ainda não ajustada, da qual ele me deve 160 libras esterlinas, *per contra* ele está para receber metade do lucro dos diamantes na Companhia, cuja sua parte será de cerca de 250 libras.

³³ Moedas holandesas.

³⁴ Barzilay [?].

Item, Luís de Morais tem em sua posse, por minha conta, três colares de pérolas orientais no valor de 200 libras esterlinas; o dito De Morais também me deve, por um escrito, 60 libras de joias que lhe vendi, além de três encomendas avaliadas em 18 libras e uma pequena caixa de ouro avaliada em 7 libras; ele também me deve 20 libras por 49 diamantes pequenos que lhe vendi sem escrito.

Item, John Pollexsen tem em sua posse, por minha conta, 2 lotes de diamantes: um contendo 97 diamantes, que vendeu a Moseh Mocatta, com o peso de 170 quilates e meio, a 45 xelins cada; e o outro contendo 31 diamantes, com o peso 89 quilates, de 11 gramas e meio cada, que lhe encomendei que vendesse a 4 libras e 5 xelins; o dito Pollexsen também tem em sua posse 3 colares de pérolas que lhe ordenei que vendesse a cerca de 400 libras esterlinas, do que ele me deu conta.

Item, eu encomendei ao dito Pollexsen que carregasse para Cádiz, por minha conta, 100 peças de baetas de Colchester, das quais ele se deve reembolsar do valor do lote vendido a Mocatta, acima referido.

Item, eu paguei a William Vaga, a 9 deste mês, 300 libras esterlinas de metade das 300 baetas de Colchester que ele carregou para fora: 200 peças de baetas brancas para Cádiz e 100 peças de baetas pretas para Lisboa.

Item, Pargiter e Birde, de Lisboa, têm em sua posse 2 caixas de rendas em nome de Raphael Henriques, de Bordéus, o qual lhes encomendou que as mantivessem à disposição do meu irmão, a quem deve ser exigida conta disso e de um remanescente que o dito meu irmão está para me remeter de tudo o que dessa conta for tomado.

Item, eu enviei para Lisboa três letras no montante de 1.545 mil réis pela mão de John Pargiter e William Birde, em nome de Manoel de Velasques, para investir o procedido em prata e ouro, e o dito Velasques, que é Manuel Lopes Pereira, deve dar conta disso.

Item, John da Costa Furtado ou os seus herdeiros devem-me 100 libras esterlinas de um escrito a ser pago a 18 de Dezembro.

Item, Jacob Aboab deve-me 545 libras esterlinas de cinco letras.

Item, William Blake, que foi capitão do navio *The Monmouth*, residente em Greenwich, deve-me 75 libras esterlinas de dois escritos no montante de 60 libras, as quais lhe devem ser pagas por minha conta.

Item, Manuel Dias Vaz tem em sua posse, por minha conta, dois lotes de diamantes: um de 302 quilates e meio, de 2 gramas cada, os quais ele vendeu a 26 *guilders* o quilate em seis meses, e foram, naquele lote, 173 quilates de resíduos que lhe encomendei que vendesse a 4 *guilders* e meio; o outro lote de 252 quilates, de 5 gramas cada, que lhe ordenei que vendesse a 40 *guilders* o quilate; também 5 diamantes de 19 quilates e meio, que lhe encomendei que vendesse a

80 *guilders* o quilate. Visto que os lotes que não são vendidos ficam desvalorizados, deve ser-lhe exigida a conta do total; e eu estou em dívida para com ele do resto de uma conta-corrente.

Item, encontra-se na posse da viúva e dos herdeiros de Melchior Dias uma caixa de diamantes com três lotes: um deles de 140 quilates, que ordenei que fossem vendidos a 33 *guilders*; outro de 301 quilates e meio, com 8 diamantes pesando 1 quilate, com ordem para serem vendidos a 14 *guilders*; e outro de 110 quilates e meio, de 4 diamantes por cada quilate, que lhe ordenei, em nome de Joseph de la Fuente³⁵, que vendesse a 15 *guilders* o quilate; existe um outro lote de 65 diamantes, pesando 130 quilates, com ordem para serem vendidos a 28 *guilders*; mais 180 quilates de resíduos que Jorge Dias Brandão lhe entregou para que os vendesse a 4 *guilders*; e todos estes lotes acima mencionados valem hoje bem menos; os mesmos devem ser vendidos ao preço corrente, cuja conta deve ser exigida à viúva e herdeiros de Melchior Dias. No lote de 65 diamantes, encontravam-se alguns que Melchior Dias vendeu dos resíduos, os quais eram uma parcela maior e cujo valor ele remeteu, o que aparece na conta-corrente.

Item, a dita viúva fez [dano no suporte] por minha conta de 4.800 *guilders* sobre o navio chamado *The Juda*, e se alguma coisa for para ser recuperada, ela deve dar conta.

Item, o designado [?] de Jaques Gonsales está para chegar a Londres com uma caixa de diamantes que Abraham del Sotto me enviou do resto dos que me pertenciam e que ele tinha em sua posse, os quais valerão cerca de 400 libras.

Item, Raphael Telles deve pagar 1.836 libras, mais os juros respeitantes ao tempo que demore a reembolsar-me do dinheiro e das mercadorias que estão em sua casa e na posse da Companhia, que ele comprou na última venda, do que o dito Telles deve ser responsável.

Item, eu tenho em casa um rubi e uma pérola que comprei de Caleb de Faro por 2.150 libras, os quais hoje valem bem menos; também tenho em casa um lote de diamantes de 4 o quilate, no valor de 809 libras esterlinas, um colar de pérolas no valor de 100 libras e 8 maços de coral avaliados em 450 libras.

Item, Edward Backwell deve-me 500 libras de uma obrigação, por minha conta, e 200 libras de outra obrigação, por conta do meu irmão.

Item, Isaac Mainell deve-me duas obrigações de 800 libras e, ao meu irmão, outra obrigação de 300 libras; todas para me serem pagas.

³⁵ Joseph de la Fuente era um pseudónimo usado por Diogo Rodrigues Marques nos negócios que mantinha nos reinos ibéricos e respectivos espaços coloniais.

Item, Jeremy Snow deve-me, por minha conta, 500 libras de uma obrigação, tal como aparece na mesma.

Item, Joseph Barneby deve-me, por uma obrigação, 300 libras pagáveis a Gomez Rodrigues, e, ao meu irmão, por outra letra, 100 libras pagáveis à minha pessoa.

Item, John Pollexsen tem em sua posse 6 pérolas avaliadas em 180 libras, duas das quais não furadas.

Item, Charles Duntombe tem em sua posse 5 fitas de chapéu e algumas peças de ouro pesando 15 onças, e uma outra peça de ouro com 10 onças.

Item, Charles Duntombe & Company deve-me, segundo as minhas contas-correntes, 775 libras e 4 xelins, compreendendo uma [?] sobre Thompson, a qual lhe deve ser entregue.

Item, Abraham Blanco Aboab deve-me 10 libras e eu devo-lhe 3 libras de chocolate e dou-lhe as restantes 7 libras por caridade.

Item, nas Índias, há uma carga que me pertence e que está na posse de Diego e António Rodrigues de Moraes, a qual veio em nome de Joseph de la Fuente e está avaliada em cerca de 180 libras esterlinas, que Francisco de Liz enviou por minha conta.

Item, no armazém da minha casa há 5 barris de índigo avaliados em cerca de 150 libras esterlinas.

Item, eu deixo ao meu filho Isaac Marques, *alias* Francisco Marques, apenas 100 libras. É minha plena vontade que ele não pretenda nada mais dos meus bens senão as ditas 100 libras. Pelas suas extravagâncias e por me ter sido sempre desobediente, eu deserdo-o de todas as outras pretensões.

Item, eu deixo ao meu filho Jacob Marques, *alias* Joseph Marques, 3.000 libras esterlinas e a mesma soma ao meu filho Moses Marques.

Item, para cada uma das minhas filhas, por nome, a mais velha, Isabel³⁶, a segunda filha, Anne, e a outra Ribca, deixo 2.000 libras a cada uma, e nomeio a sua mãe como guardiã e administradora desse valor, bem como das ditas filhas. E, no caso de algum dos meus dois filhos mais novos e alguma das minhas ditas três filhas falecer antes da idade necessária para disporem do que lhes pertence, é minha vontade que se divida entre os meus outros filhos, não entrando em nenhuma parte o meu filho mais velho, chamado Isaac Marques; por isso, é minha última vontade e disposição que ele não tenha nada da minha herança e que não possa herdar nada mais além das 100 libras acima mencionadas. O que eu deixo aos meus filhos deve ser-lhes dado

³⁶ Isabel Marques, *alias* Rachel Marques, acabaria por se casar com o Dr. Fernão Mendes, médico da rainha Catarina de Bragança e da enviatura portuguesa em Londres.

quando tiverem a idade competente. Até esse tempo, eles devem estar sob a obediência e guarda da sua mãe ou, no caso da morte desta, da pessoa que ela nomear à sua morte, o que desejo que não aconteça em breve.

Item, eu deixo à minha mãe 1.000 libras esterlinas para que goze dos juros durante a sua vida e, depois da sua morte, para passar à minha esposa. Também deixo à minha mãe 100 libras esterlinas que lhe devem ser pagas a pronto para dispor da forma que considerar melhor.

Item, ao meu tio Jacob Henriques de Miranda, que vive em Pisa, deixo 100 libras esterlinas para os dotes das suas filhas.

Item, eu deixo à minha mãe 50 libras para serem entregues aos parentes pobres que tenho em Itália.

Item, eu deixo 1.000 libras esterlinas, retiradas da melhor parte da minha herança, de cujos juros sejam doadas anualmente 50 libras esterlinas a uma órfã pobre da nossa nação; e se for uma das minhas parentes, essa orfã deve ser preferida antes de qualquer outra. As ditas 1.000 libras devem ser postas em mãos seguras, conforme a minha esposa e os seus assistentes abaixo nomeados entenderem ser melhor; e isso deve ser posto de forma a que possa resultar um rendimento de 50 libras ou mais, se os juros das ditas 1.000 libras montarem a isso.

Item, eu deixo 50 libras esterlinas para serem distribuídas entre os pobres pela minha esposa, conforme ela entender.

Item, eu deixo à sinagoga 30 libras para que se coloque uma candeia acesa durante todo o ano e para que se diga, no dia santo chamado Kipur, uma oração pela minha alma.

Item, eu deixo a Daniel Rodrigues, morador em Londres, 10 libras para lhe serem pagas a pronto. Eu deixo às minhas duas primas, filhas do meu tio António Rodrigues Mogadouro, chamadas Branca e Beatriz, 100 libras esterlinas para comprarem duas jóias quando casarem.

Item, é minha vontade que o resto dos meus bens fique para a minha esposa, enquanto proprietária, administradora e guardiã dos meus filhos, como declarado atrás. Com ela, nomeio como assistentes a Jacob Berathiel, Jacob Gomez Serra, Jacob Fernandes Miranda e Isaac Sequeira, para a aconselharem e assistirem na disposição do referido.

Item, eu deixo à minha criada negra, chamada Isabel, 10 libras para comprar roupas.

Item, eu deixo para a criada chamada Joyce 5 libras para lhe serem pagas a pronto.

Item, eu deixo a D. António [?] Sierra 20 libras para uma joia que lhe sirva de lembrança da minha pessoa.

Item, finalmente, a minha vontade é que todos e tudo o que está contido neste testamento, feito no meu perfeito juízo, seja realizado e que o mesmo seja inviolavelmente executado, tal como está nele contido.

E assinei o mesmo na presença das testemunhas abaixo assinadas, no décimo dia de Novembro de 1675. Assinado: Diego Roiz Marques. Sinal. Manoel Lopes Pereira. Raffael Telles. Benjamin Nunez. Manoel Henriques.

Item, além de tudo o que é mencionado neste meu testamento, declaro que tenho uma conta com Joseph de Medina, de Amesterdão, e, pelo balanço desta, ele deve-me cerca de 40 libras esterlinas.

Item, ainda declaro que devo a Solomon de Medina cerca de 30 libras, pouco mais ou menos, que não lhe paguei por razão de uma diferença que tenho com o seu irmão, Joseph de Medina.

Item, Abraham del Sotto, de Amesterdão, enviou-me, por conta de Raphael Henriques, de Bordéus, 5.626 coroas em várias letras de câmbio, das quais deve dar conta.

Item, finalmente, é minha vontade que, quando o meu irmão António Rodrigues Marques vier de Portugal, ele se torne no guardião dos meus filhos em conjunto com a minha esposa e, com ela, administrador dos meus bens; e que os acima mencionados assistentes o sejam apenas até à chegada do dito meu irmão.

Tudo o que está aqui contido seja a minha última vontade. Assinado: Diego Roiz Marques. Manuel Lopez Pereira. Raffael Telles. Benjamin Nunez. Manoel Henriques.

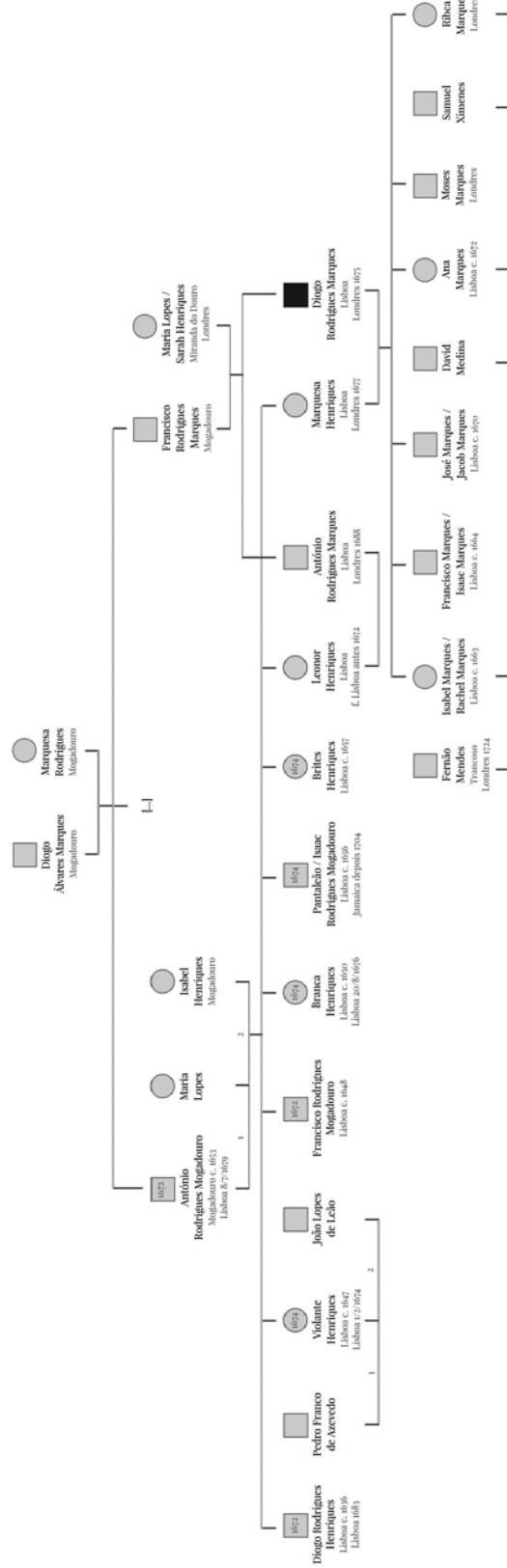


Fig. 4 – Genealogia de Diogo Rodrigues Marques.

Documento 2

Ascamot, para o Governo da Congrega de Saar-Ashamaim, de Londres

Londres, 5545 (1784), artigo 15 (referente ao legado de Diogo Rodrigues Marques)³⁷.

Tendo o B. A.³⁸ Abraham Rodrigues Marques deixado por seu testamento mil livras, para que do seu rendimento dê o *Mahamad* deste *Kaal*³⁹ annualmente hum Dote de cinquenta livras a huma Orphãa, e por quanto os effeitos que com ellas se compraram se acham debaixo da administraçam da Corte da Chancelaria, e o seu rendimento annual so importa quarenta e cinco livras e treze shellins, para melhor cumprimento da vontade do dito Testador, se tem resolvido o seguinte:

1. Que os Senhores do *Mahamad* mandem dar noticia annualmente, hum mez antes que hajam de dar o dito dote, para que qualquer Orphãa, que o quizer pretender, faça sua petiçam, e que ditos Senhores do *Mahamad* dem dito dote áquella das pretendentes que lhes parecer mais benemerita, ou que lhe sahir por sorte, conforme julgarem mais acertado de o determinar; advertindo porem, que havendo entre as pretendentes quem prove ter algum parentesco com o Testador, será preferida ás mais, por expressa recomendaçam do dito.

2. Se a pessoa a quem se der o dito dote nam achar casamento dentro de dous annos, com algum dos *Yehidim*⁴⁰ ou Congregantes da nossa Naçam que seja aprovado pellos Senhores do *Mahamad*, perderá o tal dote; e no caso que case dentro do dito tempo, nam se tirará o dinheiro da Chancelaria, athe estar o tal casamento ajustado com papeis firmados.

3. Os Senhores do *Mahamad* nam disporám de dote algum, sem o dinheiro para elle estar já cobrado na Chancelaria; e no caso que, por alguma das Orphãas, a quem se tiver concedido algum dote, nam casar no tempo assima limitado, haja bastante para dous dotes, ditos Senhores do *Mahamad* os poderám dar ao mesmo tempo.

³⁷ Mantenho a grafia do impresso original.

³⁸ Bem-aventurado.

³⁹ Congregação.

⁴⁰ Membros elegíveis para os officios da congregação e que pagavam as contribuições ordinárias para o sustento da sinagoga.

